



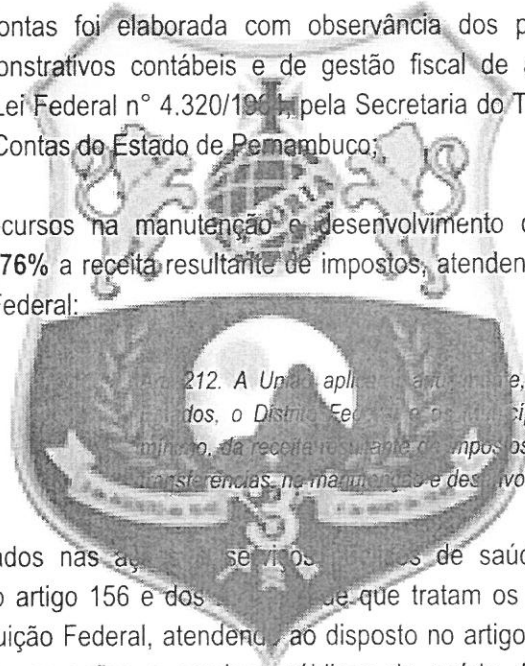
PARECER

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento à exigência contida da Resolução do TCE/PE, no que se refere às contas prestadas pelo Prefeito do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, nos termos do artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2017, notadamente no que ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, foi possível observar que:

1. A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros da mencionada Resolução, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, pela Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

2. A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino representou um montante equivalente a **32,76%** a receita resultante de impostos, atendendo ao disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal:



Art. 212. A União aplica, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

3. Os recursos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde totalizaram **16,29%** dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos impostos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, atendendo ao disposto no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as ações e serviços públicos de saúde, foram disponibilizados para acesso de todos os cidadãos de forma igualitária, gratuita e universal, referidas ações e serviços anuíram com as metas explícitas no Plano de Saúde Municipal, a aplicação dos recursos estiveram sob a responsabilidade executiva do setor de saúde, as despesas com ações e serviços públicos de saúde foram movimentadas em fundo próprio da saúde, em cumprimento aos dispositivos legais do artigo 2º da LC 141/2012:

Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:

I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAIISSON QUERALVARES JUNIOR, DANIELA DE ANDRADE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0d6e0781-1bb4-44-bbd-80c5-da2c5a330678

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.

4. A remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, atingiu **93,27%**, preenchendo os requisitos legais exigidos pelo artigo 22 da Lei Federal 11.494/2007:

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

5. No tocante ao repasse do quinquênio, os valores repassados para Câmara Municipal para despesa do legislativo a qual se refere o artigo 29, caput da Constituição, compatibilidade com o limite de 6% fixado no artigo 29-A da Constituição Federal.

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar as seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

6. O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício de 2017 foi de **54,92%**, no período anual de apuração, não guardou compatibilidade com os limites estabelecidos no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei complementar n° 101/2000, que limita em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

...

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

A

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGUIARSON QUERALVARES JUNIOR, DANIELA DE ANDRADE MELO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 0d6e0781-1bb4-44bbd-80c5-da2c5a330678

7. Sobre a Dívida Consolidada Líquida, conforme se depreende do Anexo 2, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), o percentual da Dívida Consolidada foi de **0,00%**, o percentual determinado pela Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, em seu Art. 3°, inciso II, não poderá exercer 1,2 (um inteiro e dois décimos), vezes a Receita Corrente Líquida, tendo o percentual da DCL, obedecendo o limite fixado na supracitada resolução.
8. Com relação a operação de crédito, insta salientar que não foi realizada nenhuma operação de crédito no exercício no qual se infere à Prestação de Contas.

É o parecer.

Vitória de Santo Antão, 28 de março de 2018

